

Resoluçãõ n.º 102/92

Autarquia fixa Subsídio dos Vereadores e Verba de Representaçãõ do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a jurisprudência Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, fixado na Resoluçãõ 101/91 desta Câmara, passa a ser de R\$ 220.463,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais) a partir de 1.º de janeiro de 1992, na proporçãõ de 50,63% (Cinquenta Virgula, sessenta e três por cento) do INPC dos meses de novembro e dezembro de 1991, sendo R\$ 110.231,00 (Cento e dez mil, duzentos e trinta e um reais) parte fixa e R\$ 110.231,00 (Cento e dez mil, duzentos e trinta e um reais) parte variável.

Art. 2.º - A falta do Vereador em Reuniãõ Ordinária, importará em desconto de R\$ 110.231,00 (Cento e dez mil, duzentos e trinta e um reais).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em Reuniãõ Ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representaçãõ do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 220.463,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e três reais), a partir de 1.º de janeiro

Continua

Continuação Resolução n.º 102/92

de 1992.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 24.495,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) a título de ajuda de custo por reunião Extraordinária a partir de 1.º/01/92.

Art. 7.º - O vereador beneficiado nos termos do art. 38 do inciso III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar o subsídio dos vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1992, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário estando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de Janeiro de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em 24 de Janeiro de 1992.

a) Presidente

José Gregório Sousa

a) vice-Presidente

Amilton Augusto Rodrigues

a) Secretário

Altaír Bordini